MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

TERMO

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego Luiz Marinho, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2025, do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF, CEP 70050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, doravante denominado MDS, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome José Wellington Barroso de Araújo Dias, e do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília -DF CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ sob nº 27.136.980/0018-59, doravante denominado MDHC, neste ato representado pela Ministra dos Direitos Humanos e Cidadania JANINE MELLO DOS SANTOS, a **CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO,** com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco I, 4º Andar, Edifício Armando Monteiro Neto, Brasília-DF, CEP : 70.040-913, inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.128/0001-16 doravante denominado CBIC, neste ato representada por seu Presidente Eduardo Aroeira**, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA,** com Sede na Rua Debret, 23, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20.030-080, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.540/0001-81, doravante denominado SINACON, nesta ato representado por seu Presidente Cláudio Medeiros Netto Ribeiro, a **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES**, com sede na Rua Caetano Pinto, 575, Brás-São Paulo -SP, CEP 03041-000 , inscrita no CNPJ sob o nº 60.563.731/0001-77, doravante denominada CUT, neste ato representada pelo seu Presidente Sérgio Nobre, a **FORÇA SINDICAL**, com sede na QR 1A, Casa 42, Candangolândia, Brasília-DF, CEP 71727-140, inscrita no CNPJ sob o nº 65.524.944/0001-03, doravante denominada FS, neste ato representada por seu Presidente Miguel Eduardo Torres, a **CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL**, com sede na Rua Cardoso de Almeida, 1843, Sumaré, São Paulo -SP, CEP 01251-001, inscrita no CNPJ sob o nº 09.328.728/0001-11, doravante denominada CTB, neste ato representada por seu Presidente Adilson Gonçalves de Araújo, a **UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES**, com sede no SEP SUL EQ 707/907 - 512, Ed. San Marino, Brasília-DF, CEP 70390-078, inscrita no CNPJ sob o nº 09.067.053/0001-02, doravante denominada UGT, neste ato representada por seu Presidente Ricardo Patah, a **NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES** , com sede no SAUS Quadra 4, Bloco A, Salas 905 a 908, Ed. Victória, Brasília-DF, CEP 70070-938, inscrita no CNPJ sob o nº 07.542.094/0001-70, doravante denominada NCST, neste ato representada por seu Presidente Sônia Maria Zerino da Silva**,** a **CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS**, com sede no SCS Quadra 7, Bloco A, n° 100, Salas 1113 a 1115, Edifício Torre do Pátio Brasil, Brasília-DF, CEP 70307-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.414.140/0001-80, doravante denominada CSB, neste ato representada por seu Presidente Antônio Fernandes dos Santos Neto**,** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede no SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 18º andar - CNC - Brasília-DF, CEP 70040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, doravante denominado MPT, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho Glaucio Araújo de Oliveira, na condição de observador, e a **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, SEN I, Lote 35, Escritório da OIT, Brasília-DF, CEP 70800-400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.201/0001-00, doravante denominada OIT, neste ato representada por seu Diretor Vinícius Carvalho Pinheiro, na condição de observador, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de estabelecer um **PACTO PELA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E GARANTIA DE TRABALHO DECENTE E SUSTENTÁVEL NO SETOR DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO BRASIL,** denominado **PACTO,** tendo em vista o que consta do processo SEI nº 19955.200864/2023-73 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018 e da Lei nº 12.527/2011 , mediante as

cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto pactuar a adoção de esforços conjuntos para o aperfeiçoamento das relações de trabalho e a promoção de condições dignas e sustentáveis de labor no Setor da Indústria da Construção, por meio da cooperação entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

O presente Protocolo de Intenções tem como diretrizes:

a) promoção da formalização do vínculo de emprego e do cumprimento da legislação trabalhista;

b) aprimoramento da intermediação de mão-de-obra, de acordo com as demandas e necessidades regionais e setoriais;

c) garantia de condições adequadas de segurança e saúde dos trabalhadores;

d) implementação de políticas de prevenção e combate ao trabalho análogo à escravidão e ao trabalho infantil em todo o processo produtivo;

e) implementação de política antidiscriminação e de igualdade de oportunidades de gênero, raça, etnia, origem e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

f) fomento à adoção da conduta empresarial responsável e de práticas de devida diligência em direitos humanos trabalhistas;

g) valorização do diálogo social e da negociação coletiva e fortalecimento da organização sindical;

h) promoção de ações de qualificação social e profissional, incluídas as destinadas à aprendizagem profissional; e

i) observância das normas de sustentabilidade e dos princípios da transição justa nas relações de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MESA NACIONAL DE DIÁLOGO PERMANENTE NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PARA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE

Os partícipes integrarão a Mesa Nacional de Diálogo Permanente na Indústria da Construção para Promoção do Trabalho Decente, doravante denominada Mesa Nacional, com o objetivo de implementar as diretrizes do presente Protocolo de Intenções, bem como manter canal permanente de diálogo para a prevenção e resolução de conflitos associados às relações de trabalho, além da promoção, valorização e disseminação de boas práticas trabalhistas no Setor da Indústria da Construção.

Subcláusula primeira. A Mesa Nacional será constituída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Protocolo de Intenções, por meio de Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, na qual constará a designação dos representantes das entidades que a comporão, e seus respectivos suplentes.

Subcláusula segunda. A Mesa Nacional possuirá as seguintes atribuições:

a) divulgar o presente Protocolo de Intenções junto às Unidades da Federação e estimular a constituição de Mesas de Diálogo Permanente no Setor da Indústria da Construção em âmbito regional;

b) elaborar plano de trabalho para atender ao objeto deste Protocolo de Intenções;

c) estabelecer critérios e procedimentos para implementação, acompanhamento e avaliação dos resultados do plano de trabalho;

d) divulgar amplamente os compromissos assumidos neste Protocolo de intenções;

e) propor a revisão dos planos de trabalho, a fim de melhor atender às necessidades do setor e do público-alvo, bem como assegurar o alcance eficaz do objeto deste Protocolo de intenções; e

f) elaborar seu Regimento Interno, o qual estabelecerá suas regras e funcionamento.

Subcláusula terceira. O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula quarta. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se comprometem a participar das reuniões da Mesa Nacional, cuja periodicidade será estabelecida no seu regimento.

CLÁUSULA QUARTA - PLANOS DE TRABALHO

Os planos de trabalho, independentemente de transcrição, serão partes integrantes do presente Protocolo, bem como a documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Poderão ser elaborados planos de trabalho voltados a segmentos econômicos específicos que integram a cadeia produtiva da Indústria da Construção, considerando particularidades das atividades desenvolvidas, bem como as características regionais, estaduais e municipais, com o objetivo de detalhar e adequar as ações a serem implementadas para o alcance do objeto deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA– DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Constituem atribuições comuns a todos os partícipes:

a) estimular e implementar ações conjuntas com vistas à consecução do objeto deste Protocolo de Intenções;

b) dar cumprimento e supervisionar as atividades que derivem do presente Protocolo de Intenções;

c) compartilhar diretrizes, informações, atualizações normativas e tecnológicas, conhecimentos e experiências relativas aos temas e políticas públicas relacionados ao presente Protocolo de Intenções;

d) propor a realização de eventos, oficinas, pesquisas e reuniões técnicas de trabalho, e divulgar as programações, deliberações e resultados das atividades;

e) participar ativamente das atividades decorrentes do presente Protocolo de intenções, em especial das reuniões da Mesa Nacional e da elaboração, execução e monitoramento do plano de trabalho, naquilo que couber; e

f) divulgar entre servidores, empregados, associados, parceiros regionais e potenciais interessados o presente Protocolo de intenções, bem como as atividades dele decorrentes, os resultados alcançados e os materiais produzidos, nos termos da legislação vigente, mediante procedimentos definidos conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todos os meios necessários para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar a disponibilização de recursos humanos, materiais e instalações indispensáveis ao cumprimento de seu objeto.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do presente Protocolo de Intenções, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As campanhas e iniciativas decorrentes do presente Protocolo de Intenções deverão estar alinhadas às políticas públicas de promoção do trabalho decente e sustentável, e terão por objetivos:

a) conscientizar empregadores e trabalhadores acerca dos direitos e deveres trabalhistas, e da importância do respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, dentre os quais o direito à liberdade de associação e de negociação coletiva, o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável, livre de discriminação e assédio, bem como a vedação à exploração do trabalho infantil e do trabalho em condição análoga à escravidão, conforme preconizado pela Declaração da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

b) esclarecer os critérios para acesso e permanência de trabalhadores nos programas sociais de transferência de renda, especialmente o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601/2023, bem como as implicações da formalização das relações de trabalho quanto ao direito ao recebimento desses benefícios;

c) fomentar a formação contínua e a qualificação profissional de trabalhadores, com especial atenção à participação de mulheres, visando à ampliação de sua inserção no setor;

d) garantir a participação do Sistema Nacional de Emprego (SINE) nas ações de intermediação de mão de obra, bem como a articulação com o Setor da Indústria da Construção para a definição da demanda por trabalhadores, dos perfis de qualificação requeridos e da localização da prestação de serviços;

e) incentivar práticas sustentáveis no setor da indústria da construção, incluindo a promoção da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o uso de materiais e tecnologias ecoeficientes, a redução do desperdício de recursos naturais; e

f) fortalecer o diálogo social e o engajamento entre os partícipes e demais atores envolvidos no Setor da Indústria da Construção, além da realização de parcerias multissetoriais, a fim de identificar desafios comuns, compartilhar boas práticas e desenvolver soluções conjuntas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS

As partes no Setor da Indústria da Construção representadas pelos partícipes, bem como os atores relevantes que aderirem voluntariamente a este Protocolo de Intenções, se comprometem a observar as premissas do Programa Trabalho Sustentável (PTS), e a empenhar-se para:

a) promover e participar de amplo diálogo e negociação coletiva com os representantes de organizações de trabalhadores, de organizações de empregadores, demais integrantes da categoria econômica, órgãos públicos, bem como com os demais atores relevantes para o alcance do objeto do presente Protocolo de Intenções;

b) adotar condutas que visem a prevenção e o combate ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas à escravidão na sua cadeia produtiva;

c) proceder à necessária formalização dos contratos de forma a garantir aos trabalhadores proteção trabalhista e previdenciária;

d) fomentar e observar os direitos e garantias previstos nas negociações coletivas aplicáveis;

e) promover ações, no sentido de adotar de boas práticas para promoção da igualdade de oportunidades no trabalho, levando em consideração a questão de gênero, minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

f) orientar sobre a política de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por meio da gestão de riscos em saúde e segurança do trabalho, bem como aderir à Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CANPAT;

g) fomentar conduta empresarial responsável e ações de devida diligência em direitos humanos trabalhistas e compartilhar padrões e boas práticas aplicáveis no âmbito das atividades econômicas, considerando as repercussões na cadeia produtiva;

h) promover os princípios de transição justa, assegurando que medidas de descarbonização, modernização produtiva e inovação tecnológica sejam implementadas de forma a não resultar em perda de direitos, precarização das relações de trabalho ou exclusão de trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Este Protocolo de Intenções não gera compromisso de financiamento de atividades ou de transferência de recursos de um partícipe a outro.

Subcláusula primeira. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula segunda. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Protocolo de Intenções e por prazo determinado.

Subcláusula terceira. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 3 (três) anos, permitida prorrogação, a critério dos partícipes, por termo aditivo, desde que tal interesse seja prévia e formalmente manifestado em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) pelo advento do termo final, quando os partícipes não firmarem termo aditivo para renová-lo;

b) antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, que deverá ser devidamente formalizado.

Subcláusula única. O desligamento do partícipe poderá ocorrer a qualquer momento, se não tiver mais interesse na manutenção do pactuado mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Protocolo de Intenções não impõe nem suprime obrigações legais ou responsabilidades dos signatários ou das demais entidades que aderirem aos seus termos, prevendo somente o compromisso conjunto de atuação com foco na adoção e na divulgação das melhores práticas trabalhistas no Setor da Indústria da Construção no Brasil.

Subcláusula primeira. Os partícipes acompanharão as ações previstas neste instrumento, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas, do diálogo e da articulação social e institucional transversal em prol do trabalho decente e sustentável.

Subcláusula segunda. Os partícipes se comprometem a manter relação constante de diálogo, com vistas a diagnosticar os problemas e as dificuldades existentes no Setor da Indústria da Construção, e a buscar encaminhamentos para sua resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções deverá ser publicado na página do sítio oficial da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes do presente Protocolo de Intenções possui caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, com a finalidade de assegurar a execução integral do seu objeto.

E, por estarem em pleno acordo, os partícipes comprometem-se ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é firmado eletronicamente por seus representantes, para que produza todos os seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

JANINE MELLO DOS SANTOS

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania

EDUARDO AROEIRA

Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção

CLÁUDIO MEDEIROS

Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada

SÉRGIO NOBRE

Presidente da Central Única dos Trabalhadores

RICARDO PATAH

Presidente da União Geral dos Trabalhadores

MIGUEL EDUARDO TORRES

Presidente da Força Sindical

ADILSON GONÇALVES DE ARAÚJO

Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

SÔNIA MARIA ZERINO DA SILVA

Presidente da Nova Central Sindical dos Trabalhadores

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO

Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros

GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Ministério Público do Trabalho

VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO

Diretor do Escritório da Organização Internacional do Trabalho para o Brasil

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho**, **Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 14/09/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **JANINE MELLO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Patah**, **Usuário Externo**, em 23/09/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 24/09/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 24/09/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Medeiros Netto Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO**, **Usuário Externo**, em 26/09/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **ADILSON GONÇALVES DE ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 28/09/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO APARECIDO NOBRE**, **Usuário Externo**, em 28/09/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL EDUARDO TORRES**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes dos Santos Neto**, **Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aroeira Almeida**, **Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA ZERINO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9846902&crc=5802C023, informando o código verificador **9846902** e o código CRC **5802C023**.

Referência: Processo nº 19955.200864/2023-73. SEI nº 9846902